



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10030 , DE 19 DE JULHO DE 2002.

Nomeia Membros do Comitê Estadual Provisório do
Orçamento Participativo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Ficam nomeados para membros do Comitê Estadual Provisório do Orçamento Participativo, na condição de representantes dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados, com mandato até a 1ª Conferência Estadual do Orçamento Participativo:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração -SEPLAD:

- a) Sérgio Ricardo Vieira Gonçalves – Titular;
- b) Valdomira Santos de Souza – Suplente;
- c) Waldemar Lopes de Souza – Titular;
- d) Francisco de Assis Ferreira da Silva – Suplente;
- e) Pedro Vilson Dias Pinheiro – Titular; e
- f) José Maria da Silva Sales – Suplente;

II - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) Cilmara Nunes Millanez – Titular;
- b) Francisca Nilda Maciel Rocha Oliveira – Suplente;

III - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

- a) Aldenor José Neves – Titular; e
- b) Apolônio Joaquim do Nascimento;

IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC:

- a) Ten. Cel. José Carlos Gomes da Rocha – Titular; e
- b) Edson Simões de Souza – Suplente;

V - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES:



Publicado no Diário Oficial
nº 5027 do dia 22 / 7 / 02

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19.000 DE 19 DE JULHO DE 2002

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regulamento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RORAIMA, instituído pelo Decreto nº 18.999, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - O CONAMA/RORAIMA é o órgão colegiado responsável por avaliar, emitir pareceres e acompanhar a implementação das políticas ambientais estaduais, visando à melhoria da qualidade ambiental e à sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - O CONAMA/RORAIMA é constituído por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 4º - O CONAMA/RORAIMA é presidido pelo Governador do Estado de Roraima, sendo que, em sua ausência, a presidência é exercida pelo Vice-Governador do Estado de Roraima, ou, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RORAIMA.

Art. 5º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 6º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 7º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 8º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 9º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 10º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 11º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 12º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 13º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 14º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 15º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 16º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 17º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 18º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 19º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 20º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 21º - O CONAMA/RORAIMA é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) José Santos de Oliveira – Titular; e

b) Emilian de Fátima P. Santos – Suplente;

VI - Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) Laércio Henriques Baraúna – Titular; e

b) Maria da Conceição Lopes de Amaral – Suplente;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

a) Cleozemir Teixeira Lima – Titular; e

b) Marcus Aurélio Mendonça Danin – Suplente;

VIII - Fundação de Assistência Social de Rondônia – FASER:

a) Lourdete Nunes – Titular;

b) Sandra Aparecida Angelin – Suplente;

IX - Tribunal de Justiça do Estado:

a) José Miguel de Lima – Titular;

b) José Osman Bezerra de Araújo – Suplente;

X - Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP:

a) Maria do Socorro Silva – Titular;

b) Hilde Carmen Zimmermann de Moura – Suplente;

XI - Associação Rondoniense de Municípios:

a) Zelavir Costa Oliveira - Titular

b) Marco Túlio Miranda Moulin – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador